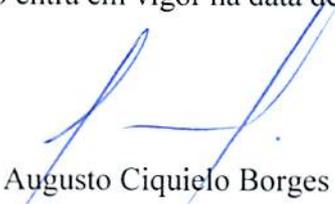


**RESOLUÇÃO N.º 562, de 26 de março de 2012**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 20 de março de 2012, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Código e Calendário Eleitoral para eleição de representantes discentes, egressos e servidores no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Arnaldo Augusto Ciquielo Borges

## CÓDIGO ELEITORAL CONSELHO SUPERIOR - 2012

### PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição de representantes dos discentes, egressos e servidores no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, a se realizar no primeiro semestre do ano de 2012, visando a recomposição de seus quadros em consequência do término dos mandatos de seus membros e do aumento do número de *campi* do IFSP.

### I. DA FUNDAMENTAÇÃO

**Artigo 1.º** - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 10 de seu Estatuto e do Artigo 10, § 3.º, da Lei n.º 11.892/2008, terá como instância máxima de caráter deliberativo e consultivo o Conselho Superior.

**Parágrafo Único.** A composição e competências do Conselho Superior são definidas pelo Estatuto do IFSP, pela Lei n.º 11.892/2008 e demais legislações pertinentes.

**Artigo 2.º** - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, egressos e servidores do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

### II. DA COMISSÃO ELEITORAL

**Artigo 3.º** - A Comissão Eleitoral será designada pelo reitor, em um prazo de dez dias, contados a partir da publicação deste Código, e composta por representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, totalizando nove membros, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º Os servidores designados serão, obrigatoriamente, efetivos, em estágio probatório ou não, e os discentes, no mínimo, com um ano letivo de matrícula, com frequência regular no IFSP.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá compor subcomissão em cada um dos *campi* do IFSP, em um prazo de dez dias, contados a partir da sua designação, com, no mínimo três, integrantes, assegurando-se a participação igualitária dos diferentes segmentos representativos, que será responsável, de maneira descentralizada, por todos os atos do processo eleitoral.

§ 3º Na composição da subcomissão, a Comissão Eleitoral deverá, prioritariamente, indicar membros com o mesmo perfil referido no § 1º deste Artigo e informar ao reitor para a formalização e publicação da decisão.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral e subcomissões poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao reitor ou ao respectivo diretor geral do *campus*.

§ 5º Nos *campi* onde não houver a possibilidade da composição de subcomissão, seus respectivos diretores gerais serão os responsáveis pela realização das eleições, obedecidas as orientações da Comissão Eleitoral.

§ 6º Os representantes do corpo discente, em qualquer das comissões, deverão ter, no mínimo, 16 anos completos na data de sua designação.

### III. DOS CARGOS

**Artigo 4º** - Serão 34 os cargos eletivos envolvidos neste processo, divididos igualmente entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando cinco titulares e seus respectivos suplentes;
- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando cinco titulares e seus respectivos suplentes;
- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando cinco titulares e seus respectivos suplentes;
- IV. representação de alunos egressos do IFSP, eleitos por seus pares, totalizando dois titulares e seus respectivos suplentes.

**Artigo 5º** - Todos os membros eleitos serão designados por ato do reitor, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro já designado, assumirá seu respectivo suplente na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do Conselho Superior do IFSP.

#### IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Artigo 6º** - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, em locais a serem designados publicamente em cada um dos *campi* do IFSP, nas datas constantes do cronograma eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores, dos discentes e dos egressos será requerido individualmente pelo candidato, em quaisquer dos *campi* do IFSP.

§ 3º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:

- I. declaração emitida pela Diretoria de Recursos Humanos, no caso dos servidores lotados na Reitoria ou Diretoria Geral dos *campi*, a pedido do interessado;
- II. declaração emitida pela Gerência Educacional, ou seu correspondente na Estrutura Administrativa dos *campi*, no caso dos discentes;
- III. diploma, certificado ou histórico escolar, no caso dos egressos.

**Artigo 7º** - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de três dias, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

#### V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

**Artigo 8º** - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente do IFSP na data da inscrição;
- II. não estar em licença para tratar de interesse particular (Artigo 91 da Lei n.º 8.112/90), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (Artigo 93 da Lei n.º 8.112/90 com as modificações da Lei n.º 9.527/97), na data

da inscrição;

III. não ser membro da Comissão Eleitoral.

**Artigo 9.º** - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no IFSP, em cursos presenciais ou a distância, no ensino técnico, graduação ou pós-graduação;
- II. não ser servidor ativo do IFSP;
- III. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no IFSP;
- IV. não ser docente substituto do IFSP;
- V. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- VI. possuir, no mínimo, 16 anos completos na data da inscrição.

**Artigo 10** - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos egressos, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ter concluído qualquer um dos cursos mencionados no Artigo 9.º, Inciso I;
- II. ter concluído cursos não caracterizados no inciso anterior, mas que tenham tido carga horária mínima de 360 horas;

**Parágrafo Único** – Não poderão se candidatar às vagas de que trata o *caput* aqueles que se enquadrem nas seguintes situações:

- I. ser aluno regularmente matriculado no IFSP, em nenhum dos cursos mencionados no Artigo 9º, Inciso I;
- II. ser servidor ativo do IFSP;
- III. prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no IFSP;
- IV. ser docente substituto do IFSP.

## VI. DOS ELEITORES

**Artigo 11** – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho Superior os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos mencionados no Artigo 9º, Inciso I;
- IV. egressos de qualquer curso mencionado nos Artigos 9.º e 10.

**Artigo 12** – Será facultado o voto aos eleitores em um único segmento representativo.

**Parágrafo Único** – Não será computada, para os efeitos mencionados no *caput* deste Artigo, a votação para representantes do segmento dos egressos.

## VII. DO SISTEMA ELEITORAL

**Artigo 13** - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

**Artigo 14** - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

§ 1º – No caso dos representantes dos servidores e discentes, será constituída, para cada segmento, uma lista única de classificação dos eleitos, em ordem decrescente, com os dez mais votados de *campi* distintos e/ou reitoria, cabendo a titularidade aos cinco primeiros e a suplência aos demais.

§ 2º - No caso dos representantes dos egressos, será constituída uma lista única de classificação dos eleitos, em ordem decrescente, cabendo aos dois mais votados a titularidade, ao terceiro e ao quarto a suplência imediata e, aos demais, a possibilidade de designação, em caso de vacância, assegurada a ordem da votação.

## VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

**Artigo 15** - Cada candidato terá direito, em cada um dos *campi*, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1º Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados ou entregues, até a data estipulada, à Comissão Eleitoral, que se encarregará da impressão e divulgação nos *campi*.

§ 2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à direção geral de cada um dos *campi*, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 3º A divulgação de propostas por intermédio da página eletrônica do IFSP estará condicionada às regras definidas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e somente será possível mediante o encaminhamento do material pela Comissão Eleitoral com, no mínimo, 48 horas de antecedência da publicidade pretendida pelo candidato.

## IX. DAS MESAS RECEPTORAS

**Artigo 16** – Serão constituídas Mesas Receptoras em todos os *campi* do IFSP, assegurando-se que sua quantidade seja proporcional ao número de eleitores, visando à participação eficiente e organizada da comunidade.

§ 1º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

**Artigo 17** - Em cada Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário, um secretário e um suplente, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1º Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral convocará, previamente, os servidores e alunos para constituírem as Mesas Receptoras, definindo a data, horário e local.

§ 3º No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 4º Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

**Artigo 18** - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

**Artigo 19** - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- V. receber os votos dos eleitores;
- VI. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- VII. manter a ordem;
- VIII. comunicar ao representante da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- IX. rubricar as cédulas oficiais;
- X. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- XI. proceder à apuração dos votos e colaborar com os membros da Comissão Eleitoral nessa atividade.

**Artigo 20** - Aos mesários incumbem:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

**Artigo 21** - Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

**Artigo 22** - Ao suplente incumbe:

- I. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

## X. DO VOTO

**Artigo 23** - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. rubricar as cédulas oficiais, por dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

## XI. DA CÉDULA OFICIAL

**Artigo 24** - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

**Artigo 25** - Das quatro espécies de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

## XII. DA FISCALIZAÇÃO

**Artigo 26** - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

## XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

**Artigo 27** - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 11, Incisos I, II e III deste Código;
- II. no caso dos egressos, a lista de presença contendo campos para registro de:
  - a. nome do eleitor;
  - b. curso e data de conclusão;
  - c. tipo e número de seu documento de identificação apresentado;
  - d. endereço;
  - e. telefone (s);
  - f. e-mail;
  - g. assinatura;
  - h. atual atividade desenvolvida e local de trabalho.
- III. urnas vazias, com identificação do segmento discente, egresso, docente, técnico-administrativo, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- IV. cédulas oficiais;
- V. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

#### XIV. DA VOTAÇÃO

**Artigo 28** - Cada eleitor votará em seu *campus*, não sendo permitido o voto por procuração.

**Parágrafo Único** - Será permitido o voto em trânsito para todos os egressos e, também, aos servidores e alunos em deslocamento a serviço da Comissão Eleitoral.

**Artigo 29** - Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.

**Artigo 30** - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

**Artigo 31** - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- I. vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
- II. ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
  - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
  - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que deixaram de comparecer.
- III. entregar a urna e os documentos do ato eleitoral ao representante da Comissão Eleitoral ou da Junta Apuradora.

**Artigo 32** - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

#### XV. DA APURAÇÃO

**Artigo 33** - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita por Junta Apuradora constituída pela própria Mesa Receptora ou outros servidores designados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Todas as urnas, em todos os *campi*, somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

**Artigo 34** - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

**Artigo 35** - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a indicação de mais de um candidato.

#### XVI. DOS RESULTADOS

**Artigo 36** - Concluída a apuração dos votos no *campus*, a respectiva Junta Apuradora totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

**Parágrafo Único** - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, em cada um dos *campi*, o preenchimento da ata da apuração e sua transmissão, via fax ou meio eletrônico, ao presidente da Comissão Eleitoral, encaminhando-lhe a ata original no prazo de 24 horas.

**Artigo 37** - Concluída a contagem de votos em todos os *campi*, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares e, no caso dos egressos, o previsto no Artigo 14, Parágrafo Único.

§ 2º Cada um dos *campi* terá uma única representação, por segmento, designada pelo reitor, conforme previsto no Artigo 10, § 3º, do Estatuto do IFSP.

§ 3º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação.

**Artigo 38** – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao reitor, para as providências necessárias.

## XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

**Artigo 39** - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Artigo 40** - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

**Artigo 41** - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou *campus*;
- IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do *campus*, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do *campus* em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos *campi*.

## XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 42** - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos *campi* / reitoria relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

**Artigo 43** – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro.

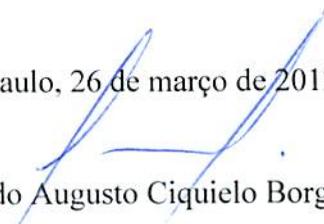
**Artigo 44** – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. Maior idade.

**Artigo 45** - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica e, em seguida, decididos pelo reitor.

**Artigo 46** - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de março de 2012.

  
Arnaldo Augusto Ciquielo Borges

### CRONOGRAMA ELEITORAL

16 a 20/04	Inscrição
24/04	Publicação e homologação das candidaturas
25/04	Apresentação de recursos das candidaturas
27/04	Resposta aos recursos e início das campanhas
30/04 a 21/05	Campanha eleitoral
23/05	Eleição e apuração
24/05	Divulgação do resultado
25/05	Prazo para apresentação de recurso
28/05	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos

